



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**REQUERIMENTO N.º 022, DE 2017**

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º, da CF, art. 64, §3º, da CE/MS c/c art. 51, II, do RI/AL/MS, a requisição junto à **Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão**, para entrega na secretaria desta Comissão no dia 01 de agosto de 2017, a informação se as mercadorias constantes na nota fiscal listada abaixo, de emissão da empresa JBS a partir do CNPJ n.º **02.916.265/0193-40**, passaram ou não pelo controle de postos fiscais do **Estado do Maranhão** e: (a) caso positivo, o número do conhecimento do frete, bem assim a especificação da razão social do transportador, CNPJ, inscrição estadual, município, UF, placa do veículo que realizou o transporte e base de cálculo do ICMS incidente sobre a operação de transporte; (b) caso negativo, certidão que ateste que não houve transporte das mercadorias no âmbito do **Estado do Maranhão com destino ao Mato Grosso do Sul**.

**Justificativa**

Esta CPI recebeu cópias dos Termos de Ajuste de Regime Especial (TARE) firmados com as empresas do Grupo JBS, que foram entregues pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul.

Da análise do TARE nº 1.103/2016 e documentos respectivos, constatamos que a **nota fiscal abaixo** diz respeito a transferência de bens entre empresa do **próprio grupo JBS** estabelecida no **Estado do Maranhão**, como forma de cumprimento da obrigação de contrapartida assumida no respectivo Termos de Ajuste de Regime Especial (TARE) de realizar investimentos no Estado do Mato Grosso do Sul:

Tal nota, embora diga respeito à transferência de bens a partir de empresa do próprio grupo JBS localizada no **Estado do Maranhão**, não contém a especificação da razão social do transportador, CNPJ, inscrição estadual, município, UF, placa do veículo que realizou o transporte, tampouco a base de cálculo do ICMS incidente sobre a operação de transporte.

Diante da omissão de tais informações, existe a necessidade de confirmar a efetiva transferência e, em consequência, real contrapartida por parte da JBS ao crédito fiscal recebido nos termos do TARE nº 1.103/2016.

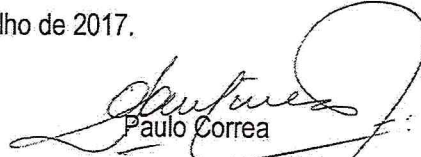


**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

Assim, para saber se realmente houve ou não o cumprimento de tal contrapartida, é indispensável solicitar a **Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão**, para entrega na secretaria desta Comissão no dia 01 de agosto de 2017, a informações detalhadas no requerimento supra apresentado.

Sala das Sessões, de julho de 2017.



Deputado Estadual – Presidente da CPI